CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

D.O.E.Nº 079
Data: 30/04/2025
Página 12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Dom Quintino		
EMENTA: Recredencia o Colégio Dom Quintino, Censo Escolar/Inep nº 23276932, Instituição sediada na Avenida Hildebrando de Melo, nº 1.802, Bairro Jardim Guanabara, CEP: 60.346-180, nesta capital, autoriza a oferta do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2028, e homologa o Regimento Escolar.		
RELATOR: José Murilo Martins Filho		
NUP 30021.002478/2024 - 72	**PARECER Nº** 160/2025	**APROVADO EM:** 9/4/2025

I - RELATÓRIO

Sebastiana Mangueira Vieira, diretora pedagógica do Colégio Dom Quintino, Inep/Censo Escolar nº 23276932, por meio do processo protocolizado sob o nº 30021.002478/2024 – 72, requer deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento dessa Instituição de ensino, a autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais, e a homologação do Regimento Escolar.

O Colégio Dom Quintino é uma instituição da rede privada de ensino; está situado na Avenida Hildebrando de Melo, nº 1.802, Bairro Jardim Guanabara, CEP: 60.346-180, nesta capital, e fora credenciado pelo Parecer CEE nº 032/2023, com validade até 31 de dezembro de 2024.

Sebastiana Mangueira Vieira, com licenciatura em Pedagogia e com Administração Escolar, Registro nº 9702263/DEMEC/CE, responde pela direção dessa Instituição; e Maria Amélia de Oliveira Mangueira, Registro nº 2102, é a secretária escolar. O corpo docente é formado por dezessete professores habilitados.

A proposta curricular e o Regimento Escolar foram elaborados de acordo com as normas vigentes.

O Projeto Pedagógico dessa Instituição revela sua identidade, projeta ações e reflete o processo de ensino e aprendizagem. A proposta pedagógica tem como filosofia "o assumir a dimensão social, estabelecendo como eixo central a formação integral contribuindo na formação de indivíduos críticos, criativos e autônomos, capazes de agir no seu meio e transformá-lo" e como missão "Prestar à comunidade um serviço educativo de excelência, contribuindo para a formação de cidadãos críticos e conscientes dos seus direitos e deveres". Encontra-se estruturado de acordo com as novas diretrizes pedagógicas para a educação básica/Base Nacional Comum Curricular (BNCC), explicitando os principais fundamentos ético-políticos e didático pedagógicos que norteiam a sua missão.

Após a análise da documentação e fotografias constantes no processo, informamos que o Colégio Dom Quintino oferece condições satisfatórias para

FOR: SF
REV: JAA

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

ministrar o curso oferecido, dispondo de: secretaria, diretoria, biblioteca, instalações sanitárias adequadas, áreas coberta e descoberta, dentre outros espaços.

Os equipamentos e mobiliários são satisfatórios quanto aos recursos didáticos da Instituição para atender seus alunos, contando com 1.319 obras para o curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp).

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho tem o amparo da Lei nº 9.394/1996 (LDBEN); da Resolução CEE nº 451/2014, que dispôs sobre os critérios de recredenciamento de instituição de ensino da educação básica; da Resolução CEB/CNE nº 2/2017 e ~~das~~ Resoluções CEE nºs 395/2005 e 474/2018.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é favorável ao recredenciamento do Colégio Dom Quintino, Censo Escolar/Inep nº 23276932, Instituição sediada na Avenida Hildebrando de Melo, nº 1.802, Bairro Jardim Guanabara, CEP: 60.346-180, nesta capital, à autorização da oferta do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2028, e à homologação do Regimento Escolar.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de sua jurisdição para apreciação.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 9 de abril de 2025.

JOSÉ MURILO MARTINS FILHO
Relator

LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: JAA

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314